

LEI N. 10.233.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Garante o atendimento pela equipe do Programa Saúde da Família – PSF aos idosos residentes em instituições de longa permanência para idosos estabelecidas no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal garantirá o atendimento pela equipe do Programa Saúde da Família – PSF aos idosos residentes em instituições de longa permanência para idosos estabelecidas no Município de Maringá.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se instituições de longa permanência para idosos as instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

Art. 2.º O atendimento aos idosos residentes em instituições de longa permanência para idosos será realizado pela equipe do Programa Saúde da Família – PSF responsável pela área geográfica em que a entidade estiver situada.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

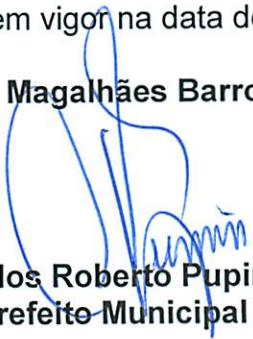
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

5
✓

LEI N. 10.233.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 07 de julho de 2016.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete